



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

PROJETO DE LEI Nº _____ 28 de janeiro de 2026

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para a criação de vagas de estacionamento destinadas a pessoas com deficiência física em grandes centros comerciais no Município de São João de Meriti, em conformidade com o Plano Diretor, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de São João de Meriti, programa destinado à criação, adequação e sinalização de vagas de estacionamento reservadas a pessoas com deficiência física e com mobilidade reduzida, nos grandes centros comerciais da Cidade.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se grandes centros comerciais os shopping centers, centros empresariais, galerias comerciais de grande circulação e demais empreendimentos de natureza similar, conforme definição a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 3º - A implantação das vagas de estacionamento previstas nesta Lei deverá observar:

- I – as normas técnicas de acessibilidade vigentes;
- II – as diretrizes do Plano Diretor Municipal e da Legislação Urbanística;
- III – a viabilidade técnica e orçamentária do Município.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias ou convênios para a implementação das medidas previstas.

Art. 5º - As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João De Meriti, 28 de janeiro de 2026.


ELIAS QUEIROZ

**Vereador
Líder de Governo**

*Vereador Elias Queiroz
Líder de Governo*



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a adotar medidas voltadas à criação e adequação de vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência física e com mobilidade reduzida nos grandes centros comerciais do Município de São João de Meriti.

O caráter autorizativo da proposta respeita a separação dos poderes, o Plano Diretor Municipal e não impõe obrigações diretas nem criação de despesas imediatas, garantindo segurança jurídica.

programa destinado à criação, adequação e manutenção de vagas de estacionamento para pessoas com deficiência física e com mobilidade reduzida nos grandes centros comerciais da Cidade.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se grandes centros comerciais os shopping centers, centros empresariais, galerias comerciais de grande circulação e demais empreendimentos de natureza similar, cuja forma definitiva a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 3º - A implementação das vagas de estacionamento previstas nesta Lei deverá observar as normas técnicas de acessibilidade vigentes;

as diretrizes do Plano Diretor Municipal e da Legislação Urbanística;

e a sustentabilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias ou convênios para a implementação das medidas previstas.

Art. 5º - As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 28 de Janeiro de 2016.

ELIAS QUEIROZ

Vereador

Líder de Governo

Senador Elias Queiroz
Líder de Governo